

Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Centro - Fone/Fax: (19) 3642-1308 - CEP: 13890-000

CNPJ: 59.032.532/0001-53

E-Mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br ou camaraap@uol.com.br

CONTRATO Nº 009/13

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA DE LEIS 2013, INCLUINDO VISUALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES E REVOGAÇÕES DAS LEIS.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DA PRATA**, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrita no CNPJ. Nº 59.032.532/0001-53, situada na Rua Dr. Brandão, nº 80, Centro, Cidade de Águas da Prata, Estado de São Paulo, representada pelo Presidente **LUIZ ALBERTO TEIXEIRA FERREIRA**, portador do RG.nº 9.688.355-8 e CPF. nº 025.028. 838-90, residente na Rua Dulce Celisa Costa de Oliveira, 110 - Jardim Brandão, Águas da Prata/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **DIGITECH SISTEMAS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua São Sebastião, 1017, Ribeirão Preto-SP, inscrita sob o CNPJ nº 12. 552.694/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Marcos Granvile Alves, portador do RG 18.659.642 e CPF 141.176.038-76, denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si certo e ajustado o presente CONTRATO, mediante as cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1-OBJETO

Digitalização, processamento, indexação e geração de banco de imagens referente os seguintes documentos: Leis Municipais ordinárias e complementares, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal.

Transporte, preparação e separação do material a ser digitalizado.

Implantação do software que possibilite o acesso às imagens através de busca por qualquer palavra.



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Centro - Fone/Fax: (19) 3642-1308 - CEP: 13890-000

CNPJ: 59.032.532/0001-53

E-Mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br ou camaraap@uol.com.br

Disponibilização de link para acesso via Internet incluindo a hospedagem das imagens pelo período de 12 meses após a implantação do sistema.

Trabalho de revisão de todo o acervo de Leis Municipais, pesquisa e separação de leis ordenadas cronologicamente, trazendo seus respectivos anos e números, incluindo visualização de alterações e revogações, possibilitando o acesso às mesmas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, VALOR, PAGAMENTO.

2.1-VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 20 (vinte) dias contados da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período desde que acordado entre as partes.

2.2-VALOR

O valor global do presente contrato é de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais).

2.3-PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- A despesa resultante deste contrato correrá por conta das seguintes orçamentárias: 3390.39.00.0000 (Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica).



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Centro - Fone/Fax: (19) 3642-1308 - CEP: 13890-000

CNPJ: 59.032.532/0001-53

E-Mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br ou camaraap@uol.com.br

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1- Responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto especificado no presente contrato.
- 4.2- Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de quaisquer naturezas com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.
- 4.3- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causadas pela contratada, seus empregados ou prepostos, à contratante ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

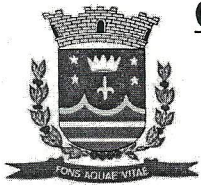
- 5.1- Efetuar o pagamento à contratada na forma e condições estipuladas no presente contrato.
- 5.2- Fiscalizar a presente prestação de serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

- 6.1- Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou reduções) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 7.1- Compete à Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, através de seus responsáveis, zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Centro - Fone/Fax: (19) 3642-1308 - CEP: 13890-000

CNPJ: 59.032.532/0001-53

E-Mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br ou camaraap@uol.com.br

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município contratante pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela contratante.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1- O não cumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas neste Termo implicará na sua rescisão, devendo ser precedida de comunicação entre as partes, fixado o prazo de 10 (dez) dias para a regularização de pendências e/ou débitos.

Parágrafo único. Decorrido o prazo para regularização e mantida a pendência e/ou débitos, estará o presente ajuste rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou de qualquer outra medida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INDENIZAÇÃO

10.1- Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Centro - Fone/Fax: (19) 3642-1308 - CEP: 13890-000

CNPJ: 59.032.532/0001-53

E-Mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br ou camaraap@uol.com.br

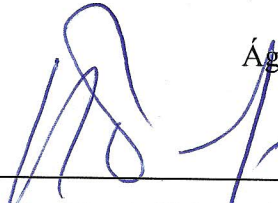
rescisão, desde que observado os itens do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1- Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista/SP para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais especial que seja ou possa vir a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença de testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Águas da Prata, 10 de dezembro de 2013.

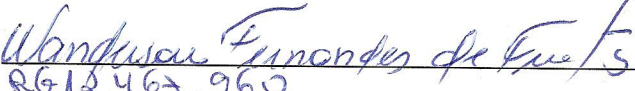


Luiz Alberto Teixeira Ferreira
Presidente da Câmara




Digitech Sistemas e Serviços de Informática Eireli-EPP
Marcos Granvile Alves

TESTEMUNHAS

1- 

RG 12.467.960

2- 

RG 13.097.199